



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa para impressão de calendários do ano de 2025, elaborados pela Secretarias Municipal de Cultura, contendo 26 páginas com diversas imagens de Ronda Alta escolhidas entre os participantes da comunidade.

CONTRATADA: PASSOGRAFIC INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ Nº: 03.509.226/0001-00

ENDERECO: Rua Minas Gerais, nº 1093, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS.

VALOR: de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa para impressão de calendários do ano de 2025, elaborados pela Secretarias Municipal de Cultura, contendo 26 páginas com diversas imagens de Ronda Alta escolhidas entre os participantes da comunidade.

A empresa **PASSOGRAFIC INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA** deverá oferecer o seguinte item:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Calendário capa dura com 26 páginas. Com as seguintes características: Revestimento base: Tamanho 24cm x 13cm Papel Couchê brilho 150g/m ² Cores: 4x0 Serviços: lamination frente fosco/intercalação/revestimento capa dura Capa dura tipo pasta Papelão: Tamanho 24cm x 13cm Papel: papelão capa dura 1040g/m ² Cores: 0x0 Guarda: Tamanho 24cm x 13cm Papel: offset 150g/m ² Cores: 0x0	1000	R\$11,25	R\$11.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	Folhinhas: Tamanho 22cm x 12cm Couchê brilho 170g/m ² Cores: 4x4 Páginas: 26 Serviços: lamação frente e verso BOPP Fosco/intercalação			
	Acabamentos: Wire-o Branco			

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar Contratação de empresa para impressão de calendários do ano de 2025, elaborados pela Secretarias Municipal de Cultura, contendo 26 páginas com diversas imagens de Ronda Alta escolhidas entre os participantes da comunidade, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **PASSOGRAFIC INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DO PRECO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Cultura tem em seu planejamento a realização do concurso fotográfico entre os municípios, escolhendo as melhores imagens para integrar o Calendário Anual de Eventos, o qual é distribuído na comunidade. O concurso já vem sendo realizado a anos e tem grande participação da comunidade que depois adquire o calendário gratuitamente, o qual contempla diversos lugares de nosso município além de informar a população dos eventos anuais. Dessa forma, após a escolha das imagens é necessária que seja realizada a contratação da empresa para impressão dos calendários.

RONDA ALTA/RS, 14 de janeiro de 2025.

**Roque Arlene de Couto
Secretário Municipal de Cultura**

**MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal**